



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 894, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata – Minas Gerais, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017.

Art. 4º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conf. Art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2014, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2014 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – oriundos de transferências do Município;

II – oriundos de operações de crédito internas e externas;

III – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção III

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5,00% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do Exercício de 2015 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2017, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominado Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

agregadas num programa denominado "Modernização Administrativa" ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2015 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

Art. 46. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (Sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, devendo encaminhar relatório mensal ao Poder Legislativo dos créditos abertos no decorrer do mês anterior;

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Se o projeto de lei orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2014 para fins do cumprimento do disposto do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metas e Prioridades;

II – Estrutura Orçamentária;

II – Metas Fiscais;

III – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais;

IV – Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário e Nominal;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VII – Riscos Fiscais (descrição e análise dos riscos fiscais);

VIII – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpercata, 29 de maio de 2014.

VALMIR FARIA DA SILVA.

PREFEITO MUNICIPAL.

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADM. MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0101 GARANTIA FUNC., MELHORIA, EXPANÇÃO AÇÕES LEGISLATIVA

OBJETIVO: ADQUIRIR, CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, RECUPERAR E/OU CONSERVAR A UNIDADE PREDIAL DA CAMARA MUNICIPAL; AQUISICAO DE
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA PROPORCIONAR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO PODER LEGISLATIVO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1001	Const., Ref. E Ampl. Prédio do	Construção, reforma e/ou ampliação
1001	Equipamento e Material	Equipamento e Material Permanente

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

PROGRAMA: 0401 GESTÃO DAS POLITICAS DE GOVERNO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2002	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equip. para o Gabinete

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO MELHORIA NA GESTÃO PUBLICA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, E IMOVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2008	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos
2008	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO MELHORIA NA GESTÃO PUBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2013	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO MELHORIA NA GESTÃO PUBLICA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2014	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamentos

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO MELHORIA NA GESTÃO PUBLICA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA AMPLIAR E FORTALECER O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1002	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equip. para o Gabinete

PROGRAMA: 0048 OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO E RECEITAS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AMPLIAR E FORTALECER O ATENDIMENTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2022	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento

PROGRAMA: 0000 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - PARCELAMENTOS

OBJETIVO: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2023	Amortização da Divida Contratual	Amortização da Divida Interna
2023	Juros e Encargos da Divida	Encargos Sociais

PROGRAMA: 0057 FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AMPLIAR O SETOR FINANCEIRO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2024	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento

PROGRAMA: 0401 GESTÃO DAS POLITICAS DE GOVERNO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AMPLIAR O SETOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2025	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

PROGRAMA: 0403 GESTÃO DAS POLITICAS DE EDUCAÇÃO		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA AMPLIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2027	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento

PROGRAMA: 1202 EDUCAÇÃO INFANTIL DESDE OS PRIMEIROS PASSOS		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, E CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DE PREDIOS ESCOLARES PARA AMPLIAR A EDUCAÇÃO INFANTIL		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2030	Equipamento e Material Permanente	Aquisição Moveis e Equipamento
2030	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 0403 GESTÃO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLARES E AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA DESTINAÇÃO AO SETOR DE EDUCAÇÃO PARA PRATICAS DE CONTROLE GERAL DAS AÇÕES E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1003	Const. Ref. Ampl. Unidades Escolares	Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

1004	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis
------	----------------------	----------------------

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE PARCELAMENTOS COM O FINAME		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2032	Principal da Dívida Resgatada	Amortização da Dívida Interna

PROGRAMA: 1201 ESCOLA PARA TODOS		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO PREDIO ENSINO FUNDAMENTAL PARA PRÁTICAS DE CONTROLE GERAL DAS AÇÕES E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1005	Const. Ref. Ampl. Unidades Escolares	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1201 ESCOLA PARA TODOS		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PRÁTICAS DE CONTROLE GERAL DAS AÇÕES E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2034	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1203 TRANSPORTE PARA EDUCANDOS		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PRÁTICAS DE CONTROLE GERAL DAS AÇÕES E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

2037	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
------	-----------------------------------	-----------------------------------

PROGRAMA: 1201 ESCOLA PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA PRATICAS DE CONTROLE GERAL DAS AÇÕES E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2038	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2039	Aq. Equip. p/Salas e Laboratório	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0404 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2040	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0404 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR, DO IGD E DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2044	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2048	Equipamento e Material	Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

	Permanente	
2049	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0801 INCLUSÃO SOCIAL		
OBJETIVO: : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAL DA CRIANÇA, IDOSOS E PETI		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2051	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2052	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2053	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0013 PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		
OBJETIVO: : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E O DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2054	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2055	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

PROGRAMA: 0405 SERVIÇOS FUNERARIOS		
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2056	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2057	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 0409 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2058	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 2501 MELHORIA INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE		
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINIAS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2059	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO E MELHORIA NA GESTÃO PUBLICA		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO SERVIÇO REPETIDOR DE SINAIS DE RADIO E TELEVISÃO DO MUNICIPIO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2060	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

PROGRAMA: 0801 INCLUSÃO SOCIAL		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1006	Const. Casas Pop. p/ Fam. de Baixa Renda	Obras e Instalações

PROGRAMA: 2601 MELHORIAS EM VIAS URBANAS		
OBJETIVO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS PARA MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS MMORADORES NO MUNICIPIO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1007	Const. de Obras de Arte em Vias Urbanas	Obras e Instalações
1008	Melh. de Obras de Arte em Vias Urbanas	Obras e Instalações

PROGRAMA: 2601 MELHORIAS EM VIAS URBANAS		
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE VIAS URBANAS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2061	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
2062	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1501 CIDADE LIMPA		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

2063	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
------	-----------------------------------	-----------------------------------

PROGRAMA: 1502 PARQUES E JARDINS		
OBJETIVO: URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICÍPIO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1009	Construção e Reforma Praças e Jardins	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1502 PARQUES E JARDINS		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2064	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1701 AGUA PARA TODOS		
OBJETIVO: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1010	Perfuração de Poços Artesianos	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1701 SANEAMENTO BASICO – SAUDE POPULAÇÃO		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO MUNICÍPIO E DISTRITO PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1011	Construção de Rede de Esgoto	Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

PROGRAMA: 1801 RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE		
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2069	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO E MELHORIA NA GESTÃO PÚBLICA		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA CULTURA ESPORTE, LAZER E TURISMO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2070	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO E MELHORIA NA GESTÃO PÚBLICA		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E AÇÃO CULTURAL		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2072	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0402 INOVAÇÃO E MELHORIA NA GESTÃO PÚBLICA		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2073	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 2601 MELHORIA VIAS URBANAS		
---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

OBJETIVO: EXTENSÃO DE REDE ENERGIA ELETRICA NO MUNICIPIO E DISTROS PARA MELHORAR QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1012	Extensão de Rede Elétrica Urbana	Obras e Instalações
1013	Ampliação Dist. Energia Rural	Obras e Instalações

PROGRAMA: 2701 ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES PARA INCENTIVO DO ESPORTE AMADOR NO MUNICIPIO EM GERAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1014	Construção de Quadras Poliesportiva	Obras e Instalações
1015	Construção Est. Esport. Em Campo Futebol	Obras e Instalações

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 1002 GESTÃO DA POLITICA DA SAUDE

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2079	Equipamento e Mat. Permanente	Equipamento e Mat. Permanente

PROGRAMA: 1002 GESTÃO DA POLITICA DA SAUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS E IMOVEIS PARA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2081	Equipamento e Mat. Permanente	Equipamento e Mat. Permanente
2081	Aquisição de Imóveis	Aquisição de Imóveis

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO PARA MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1016	Const. Ref. Ampl. Unid. Saúde	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEICULO / AMBLANCIA PARA SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2085	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS SOCIAIS

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IPREMA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2089	Amortização de divida Interna	Amortização de divida Interna

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO E COORDENAÇÃO DO PSF E ODONTOLOGICO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
-------------	------------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

2090	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente
------	--------------------------------------	-----------------------------------

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO E CONT. AUDITORIA DE SAUDE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2091	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1005 ALPERCATA SORRIDENTE

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2092	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2093	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1001 SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2094	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1003 VIGILANCIA SANITARIA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2095	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1003 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E CONTROLE DE VETORES

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2096	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA - IPREMA

PROGRAMA: 0401 GESTÃO DAS POLITICAS DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRMA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2099	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1701 AGUA PARA TODOS

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2103	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1701 AGUA PARA TODOS

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE AGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1018	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1701 AGUA PARA TODOS

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO UNIDADE CAP. ELEV. TRATAMENTO RESERVATORIO DE AGUA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1019	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1702 SANEAMENTO BASICO – SAUDE POPULAÇÃO

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAP. DO SISTEMA DE ESGOTO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1020	Obras e Instalações	Obras e Instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

PROGRAMA: 1702 SANEAMENTO BASICO – SAUDE POPULAÇÃO		
OBJETIVO: CONSTRUÇÃO UNIDADE CAP. ELEV. TRATAMENTO DE ESGOTO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1021	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1702 SANEAMENTO BASICO – SAUDE POPULAÇÃO		
OBJETIVO: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2104	Equipamento e Material Permanente	Equipamento e Material Permanente

PROGRAMA: 1801 RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
OBJETIVO: CONTROLE E PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE E BACIAS E MANANCIAS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1022	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 1801 RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
OBJETIVO: RECUPERAÇÃO MEIO AMBIENTE E BACIAS E MANANCIAS		
AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
1023	Obras e Instalações	Obras e Instalações

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS SOCIAIS		
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA COM O IPREMA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Rua João Massariol, 55, Bairro Vila Eugênio Franklin

CNPJ 18.332.627/0001-05

ALPERCATA - MG

AÇÃO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
2089	Amortização de dívida Interna	Amortização de dívida Interna

VALMIR FARIA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL